

Parecer de Relator Especial 55/2023

Protocolo 37698 Envio em 18/12/2023 14:28:08

Ao Projeto de Lei nº 058/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção Animal, conforme especifica.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 058/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para o município celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção Animal.

A Associação Proteção Animal, criada em 2020, é uma associação atuante na defesa e proteção aos animais há mais de três anos no âmbito municipal, tem como objetivos principais: promover a defesa dos animais de rua, abandonados e sujeitos a maus-tratos; contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável; estimular e fazer cumprir a legislação municipal, estadual ou federal que instrumentaliza a consecução dos objetivos; promover a conscientização da população quanto às penas aplicadas no caso de descumprimento às leis aplicáveis no caso de maus-tratos, abandono, dentre outros e arrecadar fundos junto a pessoas físicas, empresas privadas e/ou públicas, objetivando a realização de seus interesses.

A Associação Proteção Animal aplicará os recursos financeiros na assistência de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos, enfermos e com carência alimentar, bem como atendimento aos animais de propriedade da população de baixa renda.

Tais recursos são provenientes de emenda parlamentar e serão repassados à Entidade conforme os critérios estabelecidos na minuta-padrão de termo de fomento e valores fixados em cronograma de desembolso constante do respectivo plano de trabalho apresentado. Para os anos seguintes, eventuais repasses de recursos financeiros dependerão da aprovação das dotações orçamentárias próprias e da alocação dos recursos financeiros aos respectivos fundos, de acordo com a fonte de recursos

No tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, do art. 14, inciso XI; art. 70, inciso VIII; art. 99, inciso I e art. 183, todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 200, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 3º contempla os códigos de despesas, estando devidamente especificadas as dotações orçamentárias que serão oneradas.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 058/2023**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de dezembro de 2023.

MARCELO GREGÓRIO

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

